



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 092/94 - DE 10 DE MAIO DE 1.994.

"Autoriza realizar despesas com transporte de estudantes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar despesas com transporte de estudantes de Cocalzinho de Goiás à Planalmira e vice-versa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do total da referida despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do direito ao transporte de estudantes referido neste artigo não serão estendidas aos alunos matriculados na primeira fase do 1º grau, assegurado o direito adquirido.

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo anterior correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º de fevereiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

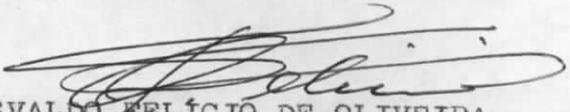
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 10 de maio de 1.994.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 10 / 05 / 94

EVANGELISTA GOMES  
Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal